LEI Nº 1.469/2010.

Ementa: **"**Concede abono aos professores, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos professores do Município de Bom Conselho, no exercício de suas funções em sala de aula ou em atividades correlatas no ensino, abono salarial, em parcela única, de valor variável, resultante da aplicação da regra de sociedade utilizando-se, para tanto, o índice obtido pela divisão do valor do saldo disponível da parcela de 60% (sessenta por cento) das receitas recebidas do FUNDEB no período de Janeiro a março de 2010, pelo valor total recebido pelos profissionais no trimestre, aplicado sobre o valor individual recebido, para cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal 11.494 de 20 de Junho de 2007.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias , ficando, para tanto desde já o Poder Executivo autorizado e serão custeadas com recursos provenientes das transferências do FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com o anexo I da Lei Municipal nº 1.431 de 31 de outubro de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1448 de 30 de Dezembro de 2009 para o período de 2010 a 2013.

Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 10 de maio de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124125059.pdf
assinado por: idUser 198